



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 909

## HISTÓRICO

MODIFICA OS §§ 3º e 4º DO ARTIGO 2º  
E O INCISO I DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº  
05/89, MODIFICADA PELA RESOLUÇÃO Nº 06/90

**APROVADO**



## ANDAMENTO:

Nome Proposição:	RESOLUÇÃO N.º08/90		
	Data/Interstício		
Entrada:	10	08	90
Expediente	14	08	90
Com. de Justiça:	14	08	90
Com. de Finanças:			
Com. de Obras:			
Com. de Educação:			
Parecer:	21	08	90
Prorrog. de Parecer:			
Ordem do Dia:	23	08	90
Discussão/E: 1.ª)	23	08	90
Votação: 2.ª)	23	08	90
3.ª)	23	08	90
Emendas: 1.ª)			
Art. 2.ª)			
3.ª)			
Adiamento: de:			
Art. a:			
Vista: de:			
Art. a:			
Redação Final:	23	08	90
Remessa do	24	08	90
Autógrafo:			



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

RESOLUÇÃO Nº 08/90

MODIFICA OS §§ 3º E 4º DO ARTIGO 2º E O INCISO I DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 05/89, MODIFICADA PELA RESOLUÇÃO Nº 06/90.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a edilidade aprovou e eu PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Os parágrafos 3º e 4º, do artigo 2º da Resolução nº 05/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º-.....

§ 3º- O nível médio compreende os níveis de conhecimentos necessários ao desempenho de funções administrativas e técnicas de certa complexidade, com exigência de escolaridade de nível de segundo grau ou por pessoas que tenham alguma experiência profissional comprovada."

"§ 4º- O nível primário compreende as funções de trabalho rotineiro, de pouca complexidade, instrução de nível correspondente ao ensino fundamental incompleto."

Art. 2º- O inciso I, do artigo 3º, da Resolução nº 05/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-.....

" I- Os cargos de provimento efetivo, para os quais se exige habilitação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos."

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 23 de Agosto de 1990.

JOÃO VICENTE BARBOSA - Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/90.

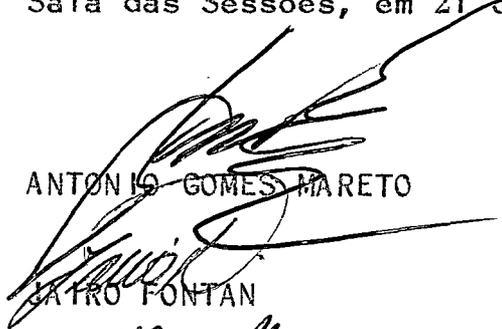
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL.

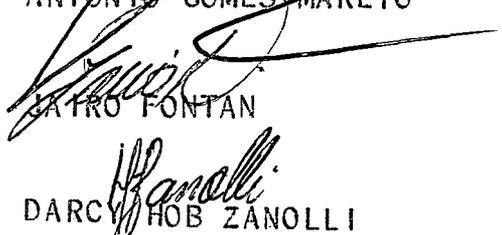
O Projeto de resolução nº 008/90, de autoria da Mesa da Câmara, visa a modificação dos §§ 3º e 4º do artigo 2º e o inciso I, do artigo 3º da resolução nº 05/89, o qual foi lido na sessão do dia 14/08/90, e encaminhado a esta comissão para exame e parecer.

A referida matéria está dentro da competência da mesa da Câmara conforme a Lei Orgânica do Município e visa adequar-se a referida resolução ao artigo 37, inciso II da Constituição Federal e visa ainda a abaixar o nível de escolaridade para o cargo de servente, devido a realidade local.

O referido projeto de resolução não colide com nenhum dispositivo legal ou constitucional, razão pela qual esta comissão é pela legalidade e constitucionalidade da presente matéria.

Sala das Sessões, em 21 de Agosto de 1990.

  
ANTONIO GOMES MARETO

  
DARCY HOB ZANOLLI



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/90

Ementa: MODIFICA OS §§ 3º e 4º do ARTIGO 2º E O INCISO I DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 05/89, MODIFICADA PELA RESOLUÇÃO Nº 06/90.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, que a Edilidade aprovou e ela Promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Os parágrafos 3º e 4º, do artigo 2º da Resolução nº 05/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º-.....

§ 3º- O nível médio compreende os níveis de conhecimentos necessários ao desempenho de funções administrativas e técnicas de certa complexidade, com exigência de escolaridade de nível de segundo grau ou por pessoas que tenham alguma experiência profissional comprovada."

"§ 4º- O nível primário compreende as funções de trabalho rotineiro, de pouca complexidade, instrução de nível correspondente ao ensino fundamental incompleto."

Art. 2º- O inciso I, do artigo 3º, da Resolução nº 05/89, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º- .....

" I- Os cargos de provimento efetivo, para os quais se exige habilitação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos."



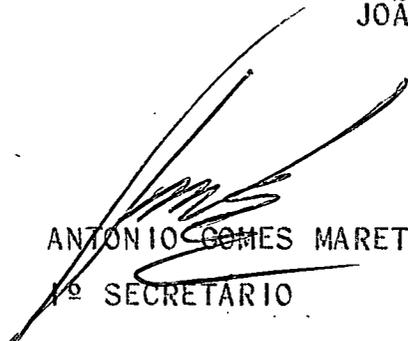
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de Agosto de 1990.

  
JOÃO VICENTE BARBOSA  
PRESIDENTE

  
ANTÔNIO GOMES MARETO  
1º SECRETÁRIO

  
DARCY HOB ZANOLI  
2º SECRETÁRIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

RESOLUÇÃO Nº 05/89

ALTERADA PELAS RESOLUÇÕES 06/90 e 08/90

DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 23, combinado com o art. 27 da Constituição Estadual, faço saber que esta Colenda Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

### R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º- A Câmara Municipal de Conceição do Castelo terá a organização administrativa para seus serviços internos regulados pela presente resolução.

Art. 2º- Os Cargos do quadro permanente da Câmara Municipal classificam-se em:

I- Cargos de provimentos Efetivos: e

II- Cargos de Provimentos em Comissão.

§ 1º- Os cargos do quadro permanente da Câmara Municipal classificam-se segundo o nível de escolaridade, exigida para o seu desempenho, em:

I- Nível Superior

II- Nível Médio e

III- Nível Primário.

§ 2º- O Nível superior compreende nível de conhecimento necessário a trabalho altamente qualificado, com exigência de conclusão de curso universitário adequado a área de atuação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

...continuação da resolução nº 05/89.

§ 3º- O nível médio compreende os níveis de conhecimentos necessários ao desempenho de funções administrativas e técnicas de certa complexidade, com exigência de escolaridade de nível de segundo grau ou por pessoas que tenham alguma experiência profissional comprovada.

§ 4º- O nível primário compreende as funções de trabalho rotineiro, de pouca complexidade, instrução de nível correspondente ao ensino fundamental incompleto.

Art. 3º- Os cargos do quadro permanente da Câmara Municipal serão identificados da seguinte forma:

I- Os cargos de provimento efetivo, para os quais se exige habilitação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos;

a) o primeiro elemento- as iniciais C.E. indicando cargo efetivo;

b) o segundo elemento- as iniciais S, M ou P indicando, respectivamente os níveis de escolaridade, Superior, Médio ou Primário; e

c) o terceiro elemento- algarismo arábico de 1 (hum) a 7 (sete), indicando o padrão do cargo, em que o número 7 (sete) corresponde ao vencimento mais elevado.

II- os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pela Mesa da Câmara Municipal:

a) o primeiro elemento- as iniciais C;C. indicando cargo em comissão;

b) o segundo elemento- as iniciais S, M ou P indicando, respectivamente os níveis de escolaridade, Superior, Médio ou Primário; e

c) o terceiro elemento- algarismo arábico de 1 (hum) a 7 (sete), indicando o padrão do cargo, em que o número 7 (sete) corresponde ao vencimento mais elevado.

Art. 4º- A nomenclatura e o quantitativo dos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

... continuação da resolução nº 05/89.

cargos efetivos do quadro permanente da Câmara Municipal, são os seguintes:

a- CONTADOR-TESOUREIRO	C.E.S.-S/R.....01
b- ESCRITURÁRIO	C.E.M.-S/R.....01
c- ADJUNTO PARLAMENTAR	C.E.M.-S/R.....01
d- MOTORISTA	C.E.P.- I.....01
e- SERVENTE	C.E.P.- I.....01

Art. 5º- A nomenclatura e quantitativos dos cargos de provimento em comissão do Quadro Permanente da Câmara Municipal são os seguintes:

a- ASSESSOR JURÍDICO	C.C.S.- 3.....01
b- SECRETÁRIO DA PRESIDÊNCIA	C.C.M.-S/R....01

Art. 6º- A presidência da Câmara Municipal baixará regulamento, fixando as atribuições de cada cargo e horário de funcionamento dos serviços administrativos da Câmara Municipal, no prazo de 60(sessenta) dias.

Art. 7º- Os funcionários da Câmara Municipal serão regidos pelo disposto no Estatuto dos funcionários Públicos Municipais.

Art. 8º- Os vencimentos atribuídos aos cargos de provimento em comissão são os constantes do anexo I, que faz parte integrante desta Resolução.

Art. 9º- Os vencimentos atribuídos aos cargos de provimento efetivo do quadro permanente da Câmara Municipal, são os constantes do anexo II, que passa a fazer parte da Resolução citada.

Art. 10- Todos os pagamentos da Câmara Municipal, serão feitos através de cheque e firmado pelo Presidente da Câmara e pelo Contador-Tesoureiro.

Art. 11- Fica o Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, autorizado a adequar, por Resolução, a nomenclatura das unidades orçamentárias à nova organização de administração.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

...continuação da resolução nº 05/89.

ção, criada nesta Resolução, bem como proceder ao consequente remanejamento de dotação orçamentária.

Art. 12- As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações próprias, que, se necessário, serão suplementadas oportunamente.

Art. 13- Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 1990.

Art. 14- Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

PUBLIQUE-SE.

Comissão de Justiça e Redação, em 23 de Agosto de 1990.

ANTONIO GOMES MARETO

JATRO FONTAN

DARCY HOB ZANOLLI



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Câmara Municipal de Conceição do Castelo

## A N E X O I

QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

### T A B E L A

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANTIT.	NOMENCLATURA	CÓD. IDENT.	VENCIMENTO
01	ASSESSOR JURÍDICO	C.C.S.-R3	Cr\$36.067,94
01	SECRET.DA PRESIDÊNCIA	C.C.M.-SR	Cr\$22.678,11

ANEXO INTEGRANTE DA RESOLUÇÃO Nº 05/89.

  
JOÃO VICENTE BARBOSA  
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Câmara Municipal de Conceição do Castelo

## ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

### TABELA

QUANTIT.	NOMENCLATURA	CÓD. IDENT.	VENCIMENTO
01	CONTADOR-TESOUREIRO	C.E.S.-S/R	Cr\$ 52.116,24
01	ESCRITURÁRIO	C.E.M.-S/R	Cr\$ 34.800,00
01	ADJUNTO PARLAMENTAR	C.E.M.-S/R	Cr\$ 26.457,80
01	MOTORISTA	C.E.P.- I	Cr\$ 17.284,54
01	SERVENTE	C.E.P.- I	Cr\$ 3.857,76

ANEXO INTEGRANTE DA RESOLUÇÃO Nº 05/89.

JOÃO VICENTE BARBOSA  
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Câmara Municipal de Conceição do Castelo

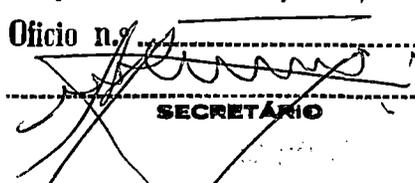
Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Registrado sob n. 909

Protocolado em 10/08/1990

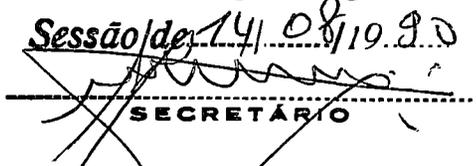
Respondido em 24/08/1990

Ofício n. \_\_\_\_\_

  
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Sessão de 14/08/1990

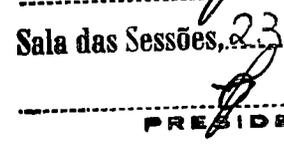
  
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Aprovado em TRES discussão por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 23/08/1990

  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

SANÇÃO

Sala das Sessões, 24/08/1990

  
PRESIDENTE